



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARAU.

No dia vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e onze, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Marau o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Paula Silva Rovani Weiler e pela Assistente-Chefe do Posto, Maria Raquel Ebone (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Gonçalo Lautert Moretto – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Rosângela de Lima (Técnico Judiciário) e a estagiária Carolina Acco Alves. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS**. Os serviços do Posto estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Examinados os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **07.5.2010 a 23.9.2011**, constatou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nº 0122700-28.2002.5.04.0662 (prazo vencido em 12.8.11), 0102400-98.2009.5.04.0662 (prazo vencido em 17.8.11) e 0085500-40.2009.5.04.0662 (prazo vencido em 22.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.9.11. ***Determina-se à Assistente-Chefe do Posto de Trabalho que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.*** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **07.5.2010 a 23.9.2011**, verificou-se que existem **02 (dois)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nº 0010149-93.2011.5.04.0661 (prazo vencido em 23.8.11) e 0010056-30.2011.5.04.0662 (prazo vencido em 23.8.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 15.9.11 e 10.8.11, respectivamente, sem movimentação posterior. ***Determina-se à Assistente-Chefe que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.*** Examinados os lançamentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **07.5.2010 a 23.9.2011**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. **Continue a Assistente-Chefe a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.**

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **45 (quarenta e cinco)** processos pendentes de decisão na unidade inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Guilherme da Rocha Zambrano** – 18 (dezoito) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito ordinário, 02 (dois) processos de execução de rito sumaríssimo e 11 (onze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processos de execução de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito sumaríssimo; **Juiz Marcello Dibi Ercolani** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fernanda Probst** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Rubiane Solange Gassen Assis** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração.

5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

eletrônicos de audiência, com relação ao período de **07.5.2010 a 23.9.2011**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 16.6.10, 12.7.10, 21.9.10, 13.12.10, 09.3.11, 17.5.11 e 12.9.11. **Atente a Assistente-Chefe para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, conforme o disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** O Posto realiza, ordinariamente, sessões nas segundas e terças-feiras à tarde e nas quartas-feiras pela manhã. São pautadas, em média, 08 (oito) audiências de **rito ordinário** por sessão, sendo 05 (cinco) iniciais e 03 (três) prosseguimentos. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, em média, 02 (dois) processos por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **05.12.2011**, implicando lapso de aproximadamente **70 (setenta)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **1º.02.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **18.10.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **22 (vinte e dois)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **141 (cento e quarenta e um)** dias. ***Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto diligencie junto ao Juiz Diretor do Foro no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **49 (quarenta e nove)** processos, sendo **25 (vinte e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0010102-22.2011.5.04.0661, 0001795-16.2010.5.04.0661, 0094800-63.2008.5.04.0661, 0155300-95.2008.5.04.0661, 0010176-76.2011.5.04.0661, 0170900-59.2008.5.04.0661, 0001456-57.2010.5.04.0661, 0010132-57.2011.5.04.0661, 0165000-95.2008.5.04.0661, 0098400-97.2005.5.04.0661, 0044200-09.2006.5.04.0661, 0197500-83.2009.5.04.0661, 0075100-04.2008.5.04.0661, 0114000-32.2003.5.04.0661, 0023600-64.2006.5.04.0661, 0023700-11.2009.5.04.0662, 0114800-47.2009.5.04.0662, 0000411-15.2010.5.04.0662, 0106400-44.2009.5.04.0662, 0220900-94.2007.5.04.0662, 0000838-12.2010.5.04.0662, 0128200-07.2004.5.04.0662, 0000420-56.2010.5.04.0571, 0010115-18.2011.5.04.0662 e 0010117-85.2011.5.04.0662) e **24 (vinte e quatro)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0010159-37.2011.5.04.0662, 0010002-64.2011.5.04.0662, 0010008-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

74.2011.5.04.0661, 0010044-19.2011.5.04.0661, 0036600-
26.2009.5.04.0662, 01460-2006-661-04-00-6, 01263-2008-
661-04-00-9, 01298-2007-662-04-00-3, 0220900-
94.2007.5.04.0662, 0000606-03.2010.5.04.0661, 0184300-
77.2077.5.04.0661, 0178000-28.2009.5.04.0662, 00075-2009-
661-04-00-4, 0102100-78.2005.5.04.0662, 0001033-
94.2010.5.04.0662, 00119-2005-662-04-00-9, 0000185-
10.2010.5.04.0662, 0010137-79.2011.5.04.0661, 0010035-
57.2011.5.04.0661, 0010063-25.2011.5.04.0661, 0000383-
50.2010.5.04.0661, 0000708-22.2010.5.04.0662, 0000420-
56.2010.5.04.0571 e 00984-2005-661-04-00-9), sendo lançado
o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se,
em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos
despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo nº 0023600-64.2006.5.04.0661 – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que o autor protocolizou petição em 06.7.11, requerendo fosse despachada com urgência (fl. 968), fazendo-se conclusos os autos apenas em 1º.8.11, e firmado despacho em 02.8.11, julgando corretos os cálculos do perito, arbitrando honorários periciais e determinando a citação da ré, bem como a oportuna intimação da União (fl. 974), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. Deve a Assistente-Chefe do Posto dar imediato cumprimento ao despacho da fl. 974, cuidando para que não mais ocorram atrasos como o ora verificado, que causam*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

evidente prejuízo às partes e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0000411-**

15.2010.5.04.0662 – Despacho: **“Visto em correição.**

Examinados os autos, verifica-se que as partes firmaram acordo prevendo pagamento de parcela única, com vencimento em 10 (dez) dias após a homologação do ajuste, tendo-se por cumprido no silêncio da autora após 20 (vinte) dias, e incumbindo à ré proceder aos recolhimentos previdenciários e fiscais até 30 (trinta) dias após o pagamento do principal (fls. 273/274). O acordo foi homologado em despacho de 07.02.11, que também determina a requisição de honorários periciais ao TRT, a intimação das partes para que retirem documentos e o posterior arquivamento dos autos (fl. 275), expedindo-se notificação às partes para ciência do despacho apenas em 23.3.11 (fls. 276/277). Em 04.4.11, a reclamada apresenta comprovantes de recolhimento fiscal e previdenciário (fls. 278/280), que são juntados aos autos em 05.4.11, com próximo andamento apenas em 08.6.11, quando expedidas notificações para a retirada de documentos (fls. 281/282), e somente em 08.9.11 é certificado o decurso do prazo sem denúncia de descumprimento do acordo, diligenciando-se na expedição de requisição de honorários periciais. Deve a Assistente-Chefe do Posto zelar pela célere tramitação dos feitos sob sua responsabilidade, observando que a demora no encerramento dos processos reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.” **Processo nº 0044200-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

09.2006.5.04.0661 – Despacho: “**Visto em correição.**

Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 25.7.11, homologando os cálculos de liquidação e determinando a atualização do débito e a citação da ré, bem como a oportuna intimação da União (fl. 838), com próximo andamento apenas em 23.9.11, quando lançada certidão de cálculos, expedindo-se citação com data de 30.9.11 (fl. 840), posterior à presente inspeção correcional. Deve a Assistente-Chefe do Posto zelar para que não ocorram atrasos como o ora verificado, que causam evidente prejuízo às partes e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0075100-**

04.2008.5.04.0661 – Despacho: “**Visto em correição.** Da análise dos autos, verifica-se que em 14.4.11 (fl. 271) foi determinada a expedição de alvarás aos credores. Apenas em 14.6.11 (fls. 272/273), houve a retirada dos respectivos alvarás pela parte interessada. Cuide a secretaria para que o atraso como o constatado não mais ocorra, comprometendo a tão buscada celeridade processual. Está pendente, ainda, a retirada do alvará correspondente ao depósito recursal à reclamada, devendo proceder a secretaria à sua liberação imediata à reclamada.” **Processo nº 0106400-44.2009.5.04.0662** –

Despacho: “**Visto em correição.** Solicitados os autos, constata-se que em 24.6.11 (fl. 254) foi determinada a notificação do reclamante para retirar documentos no prazo de dez dias e, após, o arquivamento do feito. A notificação foi expedida em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

07.7.11 com disponibilização em 13.7.11 (fl. 255). O andamento seguinte ocorreu somente em 09.9.11, com certidão informando que não houve manifestação do reclamante e remessa dos autos ao arquivo, comando ainda não cumprido. Evite a Diretora de Secretaria atrasos no cumprimento das determinações como o verificado no presente processo.” **Processo nº 0001456-57.2010.5.04.0661** – Despacho: “**Visto em correição.** Da análise dos autos, verifica-se que em 28.6.11 (fl. 167) foi determinada a notificação da reclamada para apresentação de contrarrazões e, após, a remessa dos autos ao E. TRT da 4ª Região. A notificação foi expedida em 07.7.11 com disponibilização em 13.7.11 (fl. 168). Somente em 22.9.11, veio aos autos certidão informando que não houve manifestação da reclamada e remessa dos autos ao Tribunal, comando ainda não cumprido. Evite a Diretora de Secretaria atrasos no cumprimento das determinações como o verificado no presente processo.” **Processo nº 0197500-83.2009.5.04.0661** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que, tendo o autor concordado com os cálculos de liquidação da ré em petição apresentada em 14.6.11 (fl. 577), foram conclusos os autos apenas em 21.7.11, exarando-se despacho em 25.7.11, que homologa os cálculos de liquidação e determina a atualização do débito e a citação da ré, bem como a oportuna intimação da União (fl. 578). Desde então, o feito permaneceu sem qualquer movimentação até 23.9.11, quando lançada certidão de cálculos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

expedindo-se citação com data de 30.9.11 (fl. 580), posterior à presente inspeção correcional. Deve a Assistente-Chefe do Posto zelar para que não ocorram atrasos como o ora verificado, que causam evidente prejuízo às partes e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” Nos processos nº 0001795-16.2010.5.04.0661 e 0094800-63.2008.5.04.0661, foi recomendado à Assistente-Chefe do Posto que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0010159-37.2011.5.04.0662** – certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (verso das fls. 17 e 38); carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 18/20, 22/30, 39, 41/67 e 73); documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 23); documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados (fls. 26 a 30); folhas 31/38 renumeradas em vermelho, sem certidão; termos com lacunas (verso das fls. 68 e 70); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 70 v.). **Processo nº 0010002-64.2011.5.04.0662** – numeração incorreta a partir da fl. 03; volume com mais de duzentas folhas; certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 27 v.); certidão na fl. 223 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 74 e 90; termos com lacunas (verso das fls. 267, 281, 303 e 308); carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

das fls. 276/277, 289/301, 310/314); termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (verso das fls. 303 e 308). **Processo nº 0010008-74.2011.5.04.0661** – certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 08 v.); termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (verso das fls. 65/67, 86 e 94); certidão com formulário de escolha múltipla (fls. 81 e 84); carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 68/79, 84, 96/97, 100/102). **Processo nº 0010044-19.2011.5.04.0661** – carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 40, 203/204, 250/251); termos com lacunas (verso das fls. 161, 222, 228 e 252); certidão com rasura e sem ressalva (fl. 202 v.); termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (verso das fls. 205, 211, 219 e 243). **Processo nº 0010035-57.2011.5.04.0661** – devolução de carga sem identificação do servidor que recebe os autos (fl. 171). **Processo nº 0000383-50.2010.5.04.0661** – certidão com formulário de múltipla escolha (fl. 183). **Processo nº 0000708-22.2010.5.04.0662** – petição com protocolo de e-Doc em 30.7.10 (fl. 168) e registro mecânico de protocolo com data diversa – 04.8.10 (fl. 163); certidão com formulário de múltipla escolha (fl. 182). **Processo nº 0102100-78.2005.5.04.0662** – certidão sem data (fl. 517). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0036600-26.2009.5.04.0662** – em 06.9.10, são expedidas notificações às partes para ciência da baixa dos autos do TRT no prazo comum de cinco dias, com disponibilização no DEJT somente em 27.9.10 (fls. 161/162); em 09.11.10, é certificada a atualização do valor da dívida e a citação da reclamada (fl. 163), sendo lavrada a certidão de cálculos, contudo, somente em 25.01.11, e expedida a citação em 28.01.11 (fls. 164/166); em 04.7.11, é determinada a intimação das partes para retirar documentos em dez dias (fl. 174), com cumprimento somente em 08.8.11 (folhas subsequentes à fl. 174, sem numeração). **Processo nº 01460-2006-661-04-00-6** – recebidos os autos pelo Posto em 18.8.10 (fl. 520 v.), com impugnação à sentença de liquidação pendendo de apreciação, há conclusão somente em 14.9.10 (fl. 521); em 15.10.10, há certidão informando que se diligenciará na notificação da executada (fl. 523 v.), sendo retirados os autos em carga pelo autor em 16.11.10 e devolvidos em 25.11.10 (fl. 524), seguindo-se certidão datada de 28.01.11, informando que o atraso no andamento decorre da falta de servidores (fl. 525), e expedindo-se a notificação da executada somente nessa data; intimadas as partes da decisão da impugnação à sentença de liquidação em 11.4.11 (fls. 540/541), é certificado o decurso do prazo em 24.5.11 (fl. 542); em 06.6.11, é notificada a executada para comprovar os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

recolhimentos previdenciários em cinco dias (fl. 543), certificando-se o decurso do prazo em 06.7.11 (fl. 544); a União apresenta complementação de cálculos em 19.7.11 (fls. 546/548), sendo intimado o executado para comprovar o recolhimento em 18.8.11 (fl. 549), não havendo certidão de decurso do prazo, nem qualquer andamento posterior.

Processo nº 01263-2008-661-04-00-9 – a reclamada apresenta cálculos em 27.7.10 (fls. 228/234), com apreciação em 12.8.10, sendo determinada a intimação do autor para ciência (fl. 235), o que é cumprido em 02.9.10, com disponibilização em 21.9.10 (fl. 236); a parte autora protocoliza petição em 24.9.10 (fl. 238), apreciada em 18.10.10, determinando-se ciência à União quanto aos cálculos (fl. 239), o que é cumprido em 12.11.10 (fl. 240); em 26.11.10, é certificado o decurso do prazo da União e que será expedida citação da ré (fl. 241), o que ocorre apenas em 31.01.11 (fl. 243); a executada junta comprovantes de pagamento em 04.3.11 (fls. 244/247) e em 04.4.11 (fls. 248/249), com apreciação em 06.5.11, determinando-se a expedição de alvarás (fl. 250), o que é cumprido em 31.5.11 (fls. 251/252), sendo retirados os alvarás em 14.6.11 e certificado, em 25.7.11, que o autor não se manifestou e que se diligenciará na expedição de alvará à executada (fl. 254), o que se dá em 31.8.11 (fl. 255), sem andamento posterior, não tendo sido retirado o alvará, tampouco notificada a executada para retirá-lo. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

01298-2007-662-04-00-3 – determinada a intimação das partes em 07.7.10 (fl. 261), com cumprimento em 31.8.10 (fls. 262/263); após certidão informando a entrega de documentos à executada em 05.10.10 (fl. 264), só há prosseguimento em 10.12.10, quando determinada a liberação do depósito recursal (fl. 265), o que é cumprido em 25.02.11 (fl. 266), sendo notificada a ré para retirar o alvará em 16.3.11 (fl. 267); após a entrega do alvará em 24.3.11 (fl. 267), só é dado prosseguimento em 24.5.11 (fl. 268); a executada protocoliza petição em 25.5.11 (fls. 269/271), apreciada em 28.6.11 (fl. 272), determinando-se a expedição de alvará e posterior arquivamento dos autos, sendo expedido o alvará em 30.8.11 e retirado em 02.9.11 (fl. 273), sem qualquer andamento posterior. **Processo nº 0220900-94.2007.5.04.0662** – despacho proferido em 25.10.10 (fl. 1016), determinando a atualização de cálculos e bloqueio de valores através do BACENJUD, cumprido somente em 14.02.11 (fls. 1017/1018); despacho em 30.5.11, determinando a expedição de alvará, a notificação das partes para retirada de documentos em trinta dias e o posterior arquivamento dos autos (fl. 1025), sendo o alvará expedido somente em 08.7.11 (fl. 1026) e as notificações expedidas em 14.7.11 e disponibilizadas em 20.7.11 (fls. 1027/1028), sem andamento posterior. **Processo nº 0000606-03.2010.5.04.0661** – notificação expedida em 15.12.10 e disponibilizada em 17.01.11 (fl. 43), para a reclamada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

comprovar recolhimento previdenciário em cinco dias, com próximo andamento somente em 18.3.11 (fl. 45); intimação expedida diretamente à reclamada em 25.3.11 (fl. 46) para comprovar recolhimento previdenciário em cinco dias, com certidão de decurso de prazo somente em 27.5.11; citação para pagamento no prazo de quarenta e oito horas (fl. 55), expedida em 12.8.11, sem andamento posterior. **Processo nº 0184300-77.2007.5.04.0661** – despacho em 24.8.10 (fl. 326), determinando a expedição de alvará e notificação da reclamada, cumprido em 16.9.10 (fls. 327 e 328); petição protocolizada em 25.10.10 (fl. 329), apreciada somente em 27.01.11 (fl. 330); notificação expedida em 23.02.11 e disponibilizada em 04.3.11 (fl. 331), para retirada de alvará no prazo de dez dias, com certidão de decurso do prazo somente em 04.5.11 (fl. 332); notificações expedidas em 08.8.11 e disponibilizadas em 15.8.11 (fls. 335 e 336), para as partes retirarem documentos em dez dias, com certidão de recebimento pela reclamada em 17.8.11 (fl. 336), sem andamento posterior. **Processo nº 0178000-28.2009.5.04.0662** – notificações expedidas em 06.9.10 e disponibilizadas em 27.9.10 (fls. 234/236), para ciência às partes da baixa dos autos e para que digam se têm interesse na apresentação de cálculos de liquidação no prazo comum de cinco dias, com certidão de decurso do prazo somente em 09.11.10 (fl. 237); o contador apresenta cálculos em 03.12.10 (fls. 239/259), apreciados somente em 14.02.11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 260); despacho em 14.02.11 (fl. 260), homologando os cálculos e determinando o lançamento da conta e a citação da ré, cumprido somente em 05.4.11 (fls. 261/262); notificações expedidas em 14.7.11 e disponibilizadas em 20.7.11 (fls. 274/276), para as partes retirarem documentos no prazo de trinta dias, sem andamento posterior. **Processo nº 00075-2009-661-04-00-4** – despacho em 08.7.10, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação (fl. 32), com próximo andamento em 04.8.10 – certidão de cálculos (fl. 33), sendo expedido o mandado em 10.8.10 (fl. 34), o qual é juntado aos autos, devidamente cumprido, em 23.8.10 (fl. 34 v.), seguindo-se conclusão e despacho em 17.9.10, que julga subsistente a penhora e ordena a intimação do procurador da executada para dizer, em cinco dias, se pretende a remição da dívida, bem como do procurador do exequente para que diga, em igual prazo, se pretende adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, ficando já nomeado leiloeiro para que se proceda à alienação dos bens, no silêncio das partes (fl. 37); em 30.9.10, são disponibilizadas notificações aos procuradores das partes para ciência do despacho da fl. 37 (fls. 38/39), certificando-se apenas em 09.11.10 o decurso do prazo sem manifestação e que se diligencia na expedição de autorização judicial ao leiloeiro (fl. 40), a qual é expedida apenas em 27.01.11 (fl. 41); em 17.5.11, é homologada a arrematação e determinada a expedição de auto de arrematação e a intimação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do arrematante para retirá-lo, devendo informar em cinco dias se tem a posse do bem (fl. 56), sendo expedida carta de arrematação em 20.5.11 e entregue ao arrematante em 24.5.11 (fl. 57), e apenas em 13.7.11 é lançada certidão de decurso do prazo sem manifestação (fl. 58), e expedida notificação ao arrematante em 12.8.11 (fl. 59) para comprovar a propriedade do veículo arrematado (se já providenciou o registro) no prazo de cinco dias, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0102100-78.2005.5.04.0662** – despacho em 25.10.10, julgando líquida a sentença quanto às parcelas vencidas e determinando a citação da ré para pagamento (fl. 506), com andamento seguinte em 25.01.11 – certidão de cálculos (fl. 507) e citação expedida em 28.01.11 (fl. 508); despacho em 1º.3.11, ordenando a expedição de alvarás (fl. 516), seguido de certidão, sem data, quanto ao cálculo do montante devido e quanto ao depósito do valor faltante pela ré (fl. 517), expedindo-se os alvarás apenas em 19.4.11 (fls. 518/523); a exequente protocoliza petição em 02.6.11 (fl. 529), juntada aos autos em 10.6.11 e submetida à apreciação do Juiz somente em 29.8.11 (fl. 530). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0001033-94.2010.5.04.0662** – a sucessão reclamante peticiona em 21.6.11, informando a falta de pagamento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

parcela do acordo (fls. 57/59), e na sequência a reclamada apresenta comprovantes de depósito, os quais são juntados aos autos em 08.7.11 (fl. 59 v. até fl. 62), com conclusão somente em 21.9.11 (fl. 63). **Processo nº 00119-2005-662-04-00-9** – em 07.7.10, é disponibilizada notificação ao reclamante para fornecer o endereço da reclamada no prazo de trinta dias, seguindo-se certidão em 12.11.10, informando que houve equívoco na notificação e contendo, ainda, ressalva quanto ao atraso na movimentação do feito pelo grande volume de processos, a defasagem de servidores e também em razão do equívoco mencionado (fl. 344); em 1º.12.10, é juntada petição da União, informando o endereço da executada, e certificada a expedição de carta precatória, a qual é efetivamente expedida somente em 17.02.11 (fl. 349); em 28.4.11, é determinada a expedição de ofício ao Juízo deprecado (fl. 358), com cumprimento somente em 03.6.11 (fl. 359). **Processo nº 0000185-10.2010.5.04.0662** – em 09.8.10, são juntados embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 365 v., 366/368), com conclusão somente em 13.9.10 (fl. 369); os autos retornam do TRT, sendo recebidos no Posto em 31.8.11, (fl. 418 v.), com conclusão somente em 21.9.11. **Processo nº 0010137-79.2011.5.04.0661** – em 12.7.11, é juntada petição do reclamante (fls. 158 v./159), com conclusão somente em 04.8.11 (fl. 160), quando determinada a intimação do autor para ciência do indeferimento da emenda à petição inicial,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sendo cumprido o despacho em 09.8.11 (fl. 161), sem registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional.

Processo nº 0010035-57.2011.5.04.0661 – expedidas em 12.8.11 e disponibilizadas em 18.8.11 as notificações das partes para ciência da sentença (fls. 178/179), e transcorrido *in albis* o prazo legal, não consta registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº**

0010063-25.2011.5.04.0661 – a reclamada apresenta guia de recolhimento previdenciário, juntada aos autos em 19.8.11 (fls. 38 v./40), não havendo registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0000383-**

50.2010.5.04.0661 – determinada a intimação do reclamado em 21.5.10 (fl. 153), o que é cumprido em 28.6.10 (fl. 154); determinada a intimação do reclamado em 08.02.11 (fl. 176), o que é cumprido em 18.3.11, com disponibilização em 11.4.11 (fl. 177); o reclamado protocoliza petição em 19.8.11 (fls. 194/196), não apreciada até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0000708-22.2010.5.04.0662** –

petições protocolizadas pelo autor em 04.8.10 (fls. 163/168) e em 26.10.10 (fls. 169/171), apreciadas somente em 29.11.10 (fl. 175); determinada a expedição de ofícios em 29.11.10 (fl. 175), com cumprimento somente em 09.3.11 (fls. 205/206); determinada a expedição de ofícios em 23.5.11 (fls. 299/301), com cumprimento em 13.6.11 (fls. 307/308); determinada a expedição de requisição para pagamento de honorários em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

23.5.11 (fl. 301), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0000420-56.2010.5.04.0571** – embargos declaratórios protocolizados em 06.12.10 (fls. 250/251), com despacho de recebimento em 18.01.11 (fl. 252); protocolizado recurso ordinário em 18.02.11 (fls. 257/284), com despacho de recebimento em 22.3.11 (fl. 285), que também determina ciência da sentença à União, sendo remetidos os autos à Procuradoria Federal em 05.5.11 (fl. 286); disponibilizada em 15.6.11 a intimação do autor para apresentar contrarrazões (fl. 291), é certificado o decurso do prazo em 25.7.11 (fl. 292); disponibilizada em 10.8.11 a intimação do reclamado para apresentar contrarrazões (fl. 293), não há certidão de decurso do prazo, nem qualquer andamento posterior. **Processo nº 00984-2005-661-04-00-9** – recebidos os autos no Posto em 07.4.10 (fl. 319 v.), só é dado prosseguimento em 29.4.10, com despacho (fl. 320), que é retificado em 31.5.10 (fl. 321); o Município reclamado é citado em 22.7.10 (fl. 325 v.), sendo certificado o decurso do prazo e determinada a expedição de requisição de pequeno valor em 27.9.10 (fl. 326), o que é cumprido em 22.11.10 (fl. 327); apresentada guia de depósito judicial em 09.02.11 (fls. 332/333), com apreciação em 03.5.11, determinando-se a expedição de alvará à Caixa Econômica Federal para proceder ao recolhimento previdenciário (fl. 334), o que é cumprido em 16.6.11 (fl. 335), porém não há referência de quando o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

documento é entregue à CEF, tampouco comprovação do recolhimento determinado; em 20.7.11, as partes são intimadas para retirar documentos em trinta dias (fls. 336/337), e o reclamado os retira em 03.8.11 (fl. 338), não havendo certidão de decurso do prazo do autor, nem qualquer andamento posterior. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de agosto do corrente ano, indicam: **81** (oitenta e uma) ações ajuizadas; **70** (setenta) ações solucionadas; **367** (trezentas e sessenta e sete) ações pendentes na fase de cognição; **97** (noventa e sete) ações pendentes na fase de liquidação; **314** (trezentas e quatorze) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Referiu a Assistente-Chefe que são recebidas cerca de 50 (cinquenta) petições por dia, sendo que o protocolo é encartado aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, com análise das petições no prazo de 01 (uma) semana normalmente, mas, tendo em vista o quadro acima noticiado e a suspensão dos prazos de 12.9.11 a 20.9.11, nos termos do Provimento Conjunto 11, de 31.8.11, está sendo analisado o protocolo do dia 22.8.11; a certificação dos processos no prazo ocorre quinzenalmente, e a elaboração das minutas dos despachos está em 48 (quarenta e oito) horas, observando a Assistente-Chefe que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 31.8.11; as impugnações aos cálculos de liquidação são encaminhadas à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Juíza para decisão, sendo que os casos mais simples são analisados pela Secretaria; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são enviados à Juíza para análise; tanto os peritos médicos quanto os técnicos trabalham com sistema de planilhas, informando as datas para as perícias; os peritos contábeis comparecem na unidade semanalmente, assim como o leiloeiro credenciado; a expedição dos mandados de citação e de penhora é realizada em até 15 (quinze) dias após a determinação; os alvarás são expedidos em até 10 (dez) dias após a determinação para a parte reclamante e até 30 (trinta) dias para a liberação do depósito recursal à parte reclamada, com a retirada dos mesmos diretamente no balcão da unidade; há execução conjunta em face da demandada Solabras Indústria de Injetados Plásticos Ltda.; as consultas ao BACENJUD são feitas duas vezes por mês, havendo resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 40% (quarenta por cento) dos procedimentos, reiterando-se a consulta; os demais convênios são utilizados quando há necessidade; a expedição de notificações ocorre de 01 (uma) a 02 (duas) semanas após a determinação, na média de 40 (quarenta) notificações por dia; os ofícios e memorandos são expedidos em até 01 (uma) semana após o despacho, na média de 02 (dois) por dia; a remessa de processos ao Tribunal é feita uma vez por semana; na data da inspeção correcional, os processos que retornam do Tribunal são trabalhados em até 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(duas) semanas após o recebimento; o arquivamento dos processos normalmente é feito uma vez por mês; os processos em que há atuação da Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio semanalmente; informou a Assistente-Chefe que o percentual de acordos cumpridos integralmente gira em torno de 80% (oitenta por cento); os despachos são assinados digitalmente; as atas são assinadas pela Secretária de Audiência, não sendo mais impressas e armazenadas cópias das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. Cabe observar que, segundo informação do Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, há previsão de suprimimento das duas vagas existentes no quadro de servidores da unidade até o dia 10 de outubro do corrente ano. ***Diante do esforço despendido pelos três servidores da unidade na busca da manutenção do prazo de cumprimento das atividades cartorárias, foi recomendado pelo Exmo. Corregedor o auxílio do Serviço de Atendimento Temporário – SAT. ARQUIVO.*** Os processos arquivados estão organizados por número de lote e ano de arquivamento, a partir de 2010, encontrando-se armazenados em diversos armários na Secretaria da unidade, sendo orientada a Assistente-Chefe a reuni-los em um só lugar para melhor organização e visualização. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da unidade inspecionada são compatíveis com as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Observou-se que a iluminação é insuficiente na Secretaria e na sala de audiências. **A tal respeito, registra-se que foi contatado o SEARQ, na ocasião da inspeção correcional, obtendo-se a informação de que há previsão de solução do problema para o início do próximo ano. REIVINDICAÇÕES DA ASSISTENTE-CHEFE.** Solicitou a Assistente-Chefe que seja disponibilizada, no modelo para expedição de mandado de citação no sistema informatizado, quando se trata de execução previdenciária, a opção de indicação desta situação específica. **Encaminhe-se à Assessoria de Informática da Corregedoria.** Buscando maior segurança, solicitou, ainda, a Assistente-Chefe que seja ampliado o horário de trabalho do funcionário da empresa de vigilância até às 19 horas. **Encaminhe-se à Direção Geral de Coordenação Administrativa – DGCA. ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 26 de setembro de 2011, das 14 às 15 horas, recebendo a visita dos advogados Lorileno Cerato Reveilleau e Ildomar Marodin, Presidente e Vice-Presidente da OAB local, respectivamente, e dos advogados Jair Poletto Lopes, Luciane Borges e Wagner Segala, que solicitaram a instalação de sala para atendimento da OAB.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

local. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Assistente-Chefe do Posto observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Saliencia-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Assistente-Chefe para o que se recomenda de forma geral: **(1)** proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 72 da CPCr); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCr); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCr; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCr; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, certificando-se de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCr); **(6)** havendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(7)** abstenha-se da utilização de certidões de múltipla escolha; **(8)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie a Assistente-Chefe junto ao Juiz Diretor do Foro no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** esclareça a Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Assistente-Chefe do Posto utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Provimentos desta Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. A Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Paula Silva Rovani Weiler, pela Assistente-Chefe do Posto, Maria Raquel Ebone, e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional